



CONTRATO Nº 299/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **HIDRO CHAPECO POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 61.284.292/0001-26, com sede na Rua Prudente José de Moraes Barros, nº 1560 D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89803-120, E-mail: hidrochapecopocosesolucoesambi@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Rodrigo Boneti**, inscrito no CPF sob nº 038.345.099-30, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para poço tubular profundo na localidade de Linha Bonita, interior de Chapada/RS, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Programa Avançar Poços na Agricultura.

1.2. O serviço descrito acima tem natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A execução dos serviços deve respeitar o Memorial Descritivo e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste independente de transcrição, havendo qualquer intercorrência, a empresa deverá comunicar o Setor de Engenharia.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados; utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor total da presente contratação é R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

2.1.1 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0258, Conta Corrente 34881-4.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 17 511 0118 44905199010000 1500 E 43347.0 REDES DE AGUA

0902 17 511 0118 44905199010000 1701 E 43348.9 REDES DE AGUA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1 O prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de início e/ou assinatura do contrato, este prazo poderá ser prorrogado por igual período havendo justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Alcino Rui Kohlrausch; e pelo CONTRATADO o Sr. Rodrigo Boneti.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Servidor Sr. Vitor da Silva Calil.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 19 de setembro de 2025.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HIDRO CHAPECO POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Rodrigo Boneti

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 299/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **HIDRO CHAPECO POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.